

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1.341/2022, de 01 de junho de 2022.

“Altera o Decreto 430/05, de 23 de março de 2005, que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural deste Município e Decreta o Tombamento do Conjunto Paisagístico Municipal, faz adequações técnicas ao Decreto 430/05 e dá outras providências.”

Art. 1º - O Decreto 430/05, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Decreta o Tombamento do Conjunto Paisagístico Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Municipal nº. 565/03, lei que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural deste município e considerando seu valor histórico, paisagístico e simbólico, aprovado por decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Espera Feliz constante na Ata da Reunião realizada em 23 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Tombado o CONJUNTO PAISAGÍSTICO MUNICIPAL, constituído por:

I - PRAÇA CIRA ROSA DE ASSIS;

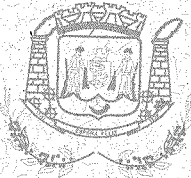
II - JARDIM CENTRAL, INICIANDO NA PRAÇA DA BANDEIRA E FINALIZANDO NA PRAÇA DR. JOSÉ AUGUSTO;

III - JARDIM E ESCADARIA DO MORRO DA IGREJA MATRIZ SÃO SEBASTIÃO.

§ 1º - Os mobiliários urbanos “casa de pedra”, “casa de oração”, “chafariz”, “lago dos peixes” e “rodoviária” são bens integrantes do Patrimônio Cultural localizados na Praça Cira Rosa de Assis.

§ 2º - Considera-se entorno de proteção do conjunto paisagístico municipal as calçadas até sua borda formada pelos meios-fios, excluindo-se portanto, as vias de rolamento.

Art. 2º - O Conjunto Paisagístico Municipal fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº. 565/03, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Espera Feliz e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - *Para introdução, substituição, retirada, manejo e manutenção de gramíneas, plantas, flores, árvores, floreiras, bancos, iluminação, postes de iluminação pública, postes com placa de sinalização, fontes de água, relógios, termômetros, calçadas e assemelhados, dependerá apenas de autorização monocrática da presidência do Conselho Municipal de Patrimônio.*

Art. 3º - *O Anexo I contendo o "Mapa topográfico do Conjunto Paisagístico Municipal e Memorial Descritivo" é parte integrante deste Decreto:*


Art. 4º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 2º - *A Prefeitura terá até 15 (quinze dias) para publicar na íntegra o Decreto 430/05 com suas alterações.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 01 de junho de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 01 106 1222
Art. 86 Lei Orgânica

Visto